

27 AGO 1986

6 — O ESTADO DE S. PAULO

Ass Const - Comissão

Política

Em estudo o 'defensor do povo'

CARLOS CHAGAS

Nas sugestões referentes às garantias individuais, a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais sugere a criação de uma figura constitucional, no caso, figura física, mesmo. É o "defensor do povo", parente do ombudsman da legislação da Suécia. Lei complementar determinará a complexidade de suas funções, mas, pela nova Constituição, se aceita a proposta dos notáveis, a ele caberá "zelar pelo efetivo respeito dos poderes do Estado a todos os direitos fundamentais". O "defensor do povo" deve apurar abusos e missões de qualquer autoridade e indicar aos órgãos competentes as medidas necessárias à sua correção ou punição.

Poderá, também, promover a responsabilidade da autoridade por ele requisitada, no caso de omissão abusiva na adoção das providências requeridas. Ainda que só a lei complementar venha dispor claramente sobre a competência, organização e funcionamento dessa defensoria do povo, que nada tem que ver com a defensoria pública existente no Poder Judiciário, deverão ser observados os seguintes princípios:

"O 'defensor do povo' será escolhido em eleição secreta pela maioria absoluta dos membros da Câmara Federal, entre candidatos indicados pela sociedade civil e de notório respeito público e reputação ilibada, com mandato não renovável de cinco anos. São atribuídos ao 'defensor do povo' a inviolabilidade, os impedimentos, as prerrogativas processuais dos membros do Congresso Nacional e os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Os Estados poderão, nas respectivas constituições, adotar o mesmo princípio".

Trata-se de outra inovação dos pupilos de mestre Afonso Arinos. As atribuições do "defensor do povo" começam onde termina o âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, hoje subordinado ao Ministério da Justiça. O "defensor do povo" estará ligado ao Congresso mais do que ao Executivo e disporá de amplos poderes. Não apenas denunciara e proporá punição para os responsáveis por abusos praticados contra os direitos fundamentais, quando perpetrados por autoridade pública. Atuará também como segunda instância, podendo responsabilizar e propor punição para quem, mobilizado por ele, não cumprir o dever de apurar os fatos e punir com rapidez uma primeira autoridade denunciada.

Além de manter os clássicos direitos da pessoa humana e as garantias individuais inseridos em nosso Direito Constitucional desde a Constituição de 1824, como o de que todos são iguais perante a lei, o de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo na coisa senão em virtude de lei, o de que a lei não prejudicará direito adquirido, o de que é livre o direito de trabalho, etc. — a proposta dos notáveis evoluiu profundamente no setor.

Estabelece, por exemplo, estar assegurado o direito de arguir a inconstitucionalidade por omissão legislativa ou administrativa que inviabilize a eficácia dos

direitos e garantias constantes da Constituição, e acrescenta que a especificação dos direitos e garantias da Constituição não exclui outros direitos e garantias de correntes do regime e dos princípios que ela adota, ou das declarações internacionais de que o País seja signatário.

Abre-se assim o leque de prerrogativas da pessoa humana, o objeto principal da Constituição que vier a ser promulgada. O cidadão poderá agir no sentido de ver aplicado determinado princípio constitucional que, mesmo referido constitucionalmente, não esteja sendo aplicado, por ação ou omissão do poder público. Se o Congresso não regulamentou determinado dispositivo constitucional, responderá pela omissão e se verá obrigado a fazê-lo. Pelo menos, é o que pensam os notáveis. No caso das declarações internacionais assinadas pelo Brasil, surge um efeito singular. Somos signatários do tratado que proíbe a exploração da energia nuclear para fins bélicos, coisa de que a Constituição não trata. Mas se por acaso o governo, sigilosamente, estiver preparando uma bomba atômica, será dado a qualquer indivíduo bater às portas da Justiça para pedir o encerramento das pesquisas.

Da maior importância é a referência à tortura. Propõe-se que ela, a qualquer título, constitua crime inafiançável e insuscetível de anistia e prescrição. Se já estivesse em vigor esse princípio, quando em 1979 o general João Figueiredo conseguiu estabelecer a anistia no País, muita gente do antigo regime se daria mal. Mesmo sem retroagir, a máxima representará um alerta para o futuro.

Há um aperfeiçoamento no direito de ir e vir. Diz a Comissão Provisória que ninguém poderá ser impedido de locomover-se em todo o território nacional, e, em tempos de paz, de entrar com seus bens no Brasil, nele permanecer ou dele sair, respeitadas as preceitos de lei. Pode ser que, em função desse artigo, se aprovado, muita gente entenda estar aberta a porta para o ingresso indiscriminado do capital estrangeiro, mas como a lei fixa restrições, o caso não se dará.

Nota-se mudança no direito de trabalho. Propõem os notáveis que a lei não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes. Isso significa que para o exercício do jornalismo não será mais necessário diploma. Como não quiseram ser casuístas em sua campanha contra as faculdades de comunicação, os notáveis poderão cair na própria arapuca: a advocacia não é ligada à expressão direta do pensamento? Pretenderão, por isso, acabar com o diploma nos cursos de Direito, permitindo a qualquer cidadão ingressar em juízo.

Há um complemento curioso e de repercussões inusitadas a esse dispositivo, necessitando ser mais amplamente debatido e explicado. A comissão provisória sugere que "a exclusividade do exercício profissional somente será estabelecida por lei para a profissão cujo exercício envolva risco à vida ou possa causar grave dano ao indivíduo ou à coletividade". Assim, é claro, só poderão exercer a medicina aqueles especificamente preparados

para ele, isto é, diplomados pelas faculdades. Como só poderá ser bombeiro, policial ou sucedâneo quem, com diploma ou sem ela, tenha sido especificamente preparado para tal. Mas jornalistas, advogados e até professores poderão começar a temer a concorrência de quem não disponha do respectivo diploma? Será que também não podem causar graves danos ao indivíduo ou à coletividade?

Verifica-se uma particularização maior no princípio da igualdade, com a seguinte proposição:

"Todos são iguais perante a lei, que punirá como crime toda discriminação atentatória aos direitos humanos. Ninguém será prejudicado ou privilegiado, entre outras, por discriminação em razão do nascimento, raça, cor, sexo, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental ou qualquer particularidade ou condição social". Isso quer dizer que filhos nascidos fora do casamento têm reforçada sua condição de igualdade, assim como aqueles portadores de defeitos físicos, além, é claro, dos menos favorecidos economicamente.

Dispõe-se, também, que "o poder público, mediante programas específicos, visará a efetiva realização da igualdade social, econômica e educacional".

A casa tem sido, desde os tempos do império, asilo inviolável do cidadão, onde alguém só poderá entrar, de dia, mediante mandato judicial ou para atender a situações de risco, e, de noite, nunca, sem o consentimento do morador. Os notáveis aprimoram o conceito para acentuar que ninguém poderá entrar na casa de outro ou nela permanecer senão com o consentimento do morador ou por determinação judicial, salvo flagrante delito ou para acudir vítima de crime ou desastre. Desaparece a diferenciação entre dia e noite.

A correspondência e as comunicações em geral continuam sob a proteção do sigilo, mas prevê-se a exceção por necessidade de investigação criminal, desde que autorizada por um juiz. A autoridade pública poderá abrir cartas, censurar telex e escutar telefones.

Significativa é a referência a que "a lei tributária terá sempre em conta a capacidade contributiva de todo cidadão". Val dar bolo, pois os princípios constitucionais tornam-se praticamente auto-aplicáveis, conforme também sugere a Comissão Provisória. Então, abre-se brecha favorável ao indivíduo que ganhe bem num ano, e deva, no outro, pagar considerável imposto de renda sobre o seu ganho. Se ele estiver desempregado, sua capacidade contributiva terá diminuído e poderá pleitear pagar menos, ou não pagar. Vale o mesmo para quem recebe altas notificações de outros impostos diretos e puder provar que não ganha para tanto.

Atos lesivos ao patrimônio público e privilégios indevidos concedidos a pessoas físicas e jurídicas poderão ser anulados judicialmente mediante ação popular que qualquer cidadão e pessoa jurídica, além do Ministério Público, estarão autorizados a propor. Os casos Coroa-Brastel, Delfin, Comind e uma infinidade de outros poderiam ser estancados no nascedouro, se o artigo já estivesse em vigor, pois, ao

saber que o Banco do Brasil ou o Banco Central estão privilegiando qualquer empresa, e cidadão comum estará autorizado a agir. Da mesma forma, poderão ser anuladas nomeações escabrosas e trens da alegria, que constituam privilégios, como aqueles verificados anualmente no Congresso Nacional.

Na parte dos direitos à nacionalidade, verifica-se igual ampliação, mantidos os princípios básicos da atual Constituição. Hoje, são privativos de brasileiros natos os cargos de presidente e vice-presidente da República, ministros de Estado, ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, procurador-geral da República, senador, deputado federal, governador do distrito federal, governador e vice-governador de Estado e de Território e seus substitutos, embaixador, oficial de Marinha, Exército e Aeronáutica.

Pelas sugestões da Comissão Provisória, só precisarão ser brasileiros natos o presidente e o vice-presidente da República, o presidente da Câmara, o presidente do Senado, o presidente do Supremo Tribunal Federal e o defensor do povo.

Também não perderá mais a nacionalidade o brasileiro que, sem licença do presidente da República, aceitar comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro. Ao menos essa determinação constitucional é suprimida, ficando para a lei ordinária dispor sobre a manutenção da nacionalidade. Aos portugueses em situação de residência permanente no Brasil serão atribuídos os direitos inerentes ao de brasileiro nato, salvo de acesso à Presidência da República, caso haja reciprocidade, em Portugal, em favor de brasileiros.

Também não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião, ou quando houver razões para presumir, nas circunstâncias, que o julgamento do extraditando será influenciado por suas convicções. Mesmo assim, só se dará extradição mediante compromisso de comutação da pena pelo país solicitante quando o crime imputado sujeitar o extraditando a pena vedada pela Constituição brasileira. Exemplo: por esse artigo, se Mario Firmenich pudesse ser condenado à morte, na Argentina, não teria sido extraditado a não ser com o compromisso do governo argentino de não enforcá-lo.

Terão direito de asilo no Brasil todos os perseguidos em razão de suas atividades e convicções políticas, filosóficas ou religiosas, bem como pela defesa dos direitos consagrados na Constituição. A negativa de asilo ou a expulsão de refugiado ou estrangeiro que o haja pleiteado subordinar-se-á a amplo controle da Justiça.

Outra mudança fundamental que a Comissão Provisória apresenta liga-se ao serviço militar. E proposto que todos terão direito de alegar imperativo de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar, salvo em tempo de guerra, impondo-se ao titular desse direito a realização de prestação civil alternativa — embora não definida. Hoje, quem se recusar à prestação do serviço militar perde seus direitos políticos, como os membros de certas religiões.